PROJETO DE LEI Nº 3327/2022

"Extingue cargo no Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino - Lei municipal n.º 2.805/2018"

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Provimento Efetivo, denominado Assessor de Apoio Administrativo, da Lei Municipal 2.805/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

A Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, **ou para melhor organização estrutural e atual da Administração.** Vejamos:

"Art. 41 (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Na mesma linha de raciocínio, o Estatuto dos Servidores Públicos de Ouro Fino (Lei n.º 1.509) prevê a possibilidade de extinção de cargos públicos:

> Art. 38 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Como enfatizado, a Carta Magna, assim como a legislação infraconstitucional, preveem especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, que ainda assim não é o caso, posto que o cargo em questão encontra-se vago desde setembro de 2021.

Assim, o Legislativo pretende, por meio do presente projeto de lei, colocar em extinção o cargo de Assessor de Apoio Administrativo a critério de conveniência e oportunidade.

Por dadas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos aos Nobres Edis que o mesmo tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, aos 10 de agosto de 2022.

Vanderlei Cândido de Almeida **Presidente**	**Tiago Bazolli de Moraes** **Vice-presidente**	**Francisco Carlos Maciel** **Secretário**